



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014 – AL/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2014**

Aos 27 dias do mês de junho de 2014 a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representado pelo **DEP. RAIMUNDO FERNANDES, 2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e às condições, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2014**, Processo Administrativo nº **1570/2013**, homologado em **12 de junho de 2014**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

Fornecedor: AIRTON SALVIANO RAMOS DE SOUZA – ME				
CNPJ: 08.475.382/0001-11 Telefone: 3206-4922 Email: www.asrtecnologia.com.br				
Endereço: Av. Romualdo Galvão, 1703 – Sala 508, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP : 59056-100				
Representante: Ailton Salviano Ramos de Souza - CPF: 472.103.973-53				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PARA REGISTRO	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de licença de uso anual de sistema de informação de gestão de mandatos da Assembleia Legislativa do RN (ALRN).	75	1.630,00	122.250,00
2	Serviços mensal de suporte técnico, evolução e treinamento de capacitação.	75	37.312,50	447.750,00

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para contratação para fornecimento de serviços de licença de uso anual de sistema de informação de gestão de mandatos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio

Grande do Norte (ALRN). O serviço deverá incluir suporte técnico, evolução, implantação e realização de treinamento de capacitação conforme especificações do presente Termo de Referência, anexo I do edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, observado o art. 12º do Decreto nº 7.892/2013.

Subcláusula Primeira — O preço registrado na Ata de Registro de Preços é irrevogável pelo período de sua validade.

Subcláusula Segunda — A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

Subcláusula Terceira — Nos preços estabelecidos estão compreendidos o fornecimento de serviços de licença de uso anual de sistema de informação de gestão de mandatos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN) e suporte técnico, evolução, implantação e realização de treinamento de capacitação conforme especificações do presente Termo de Referência, anexo I do edital, e as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado.

Subcláusula Quarta — Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a adquirir os serviços/licenças de uso referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por intermédio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos aos beneficiários do registro, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Na Ata de Registro de Preços o preço unitário do objeto ofertado na licitação será fixo e irrevogável; entretanto, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos, cujos preços foram registrados.

Subcláusula Segunda - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Contratante convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Subcláusula Terceira - Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula Quarta - Na hipótese da Subcláusula anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Subcláusula Quinta - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Sexta - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA QUARTA - DA UTILIZACAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do Pregão Presencial para Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, no Decreto Federal n.º 7.892/13 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira — O preço ofertado pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registro de Preços.

Subcláusula Segunda — Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.

Subcláusula Terceira — Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem aderidos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

Subcláusula Primeira - Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite estabelecido na Ata de Registro de Preços poderá ser indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

Subcláusula Segunda - A convocação dos fornecedores, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.



Subcláusula Terceira - O fornecedor convocado na forma da Subcláusula anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

Subcláusula Quarta - Quando comprovada qualquer das situações da Subcláusula anterior, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Contratada terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Subcláusula Primeira — A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tomar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do(s) serviço(s).

Subcláusula Segunda — Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preço;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

Subcláusula Terceira — Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos fornecedores da nova ordem de registro.

Subcláusula Quarta - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de sua vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA SETIMA — DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

A Contratada deverá executar todos os serviços do objeto especificados, com fiel observância e cumprimento de todos os detalhes técnicos específicos que constituem o conjunto de características obrigatórias, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital, e ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada terá o **prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da assinatura do contrato, e em caso de descumprimento estará sujeita as penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.



CLAUSULA OITAVA — DO FORO

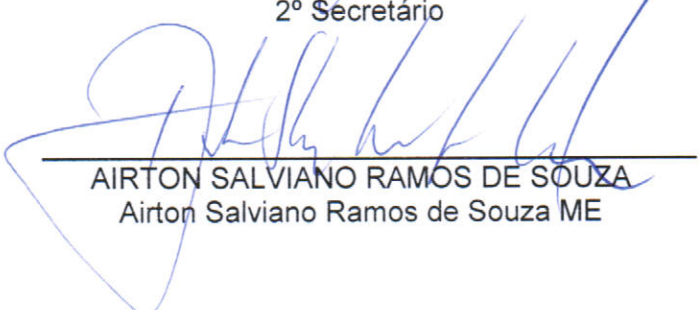
O Foro da Cidade de Natal - RN é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Natal - RN, 26 de junho de 2014.



DEP. RAIMUNDO FERNANDES
2º Secretário



AIRTON SALVIANO RAMOS DE SOUZA
Airton Salviano Ramos de Souza ME